



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 21.11.17	proposição Medida Provisória nº 808, de 14 de novembro de 2017
------------------	---

autor Vitor Lippi	nº do prontuário
----------------------	------------------

1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-----------------	------------	------------------------

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Inclua-se na Medida Provisória nº 808, de 2017, a alteração da Lei nº 5.746, de 16 de dezembro de 1971, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 899. ...

§ 12 Havendo continência em mais de uma reclamação trabalhista, cujo objeto discute o mesmo contrato de trabalho, na existência de recolhimento do depósito recursal em uma delas, o montante depositado aproveitará para as demais demandas.

JUSTIFICAÇÃO

Existe uma prática, deletéria, realizada por alguns advogados de reclamantes: distribuir várias reclamações contra um mesmo empregador sob o pretexto de buscar reparações de eventuais direitos violados de um mesmo contrato de trabalho.

São distribuídas reclamações com pedidos de cognição simples, de um lado, cuja instrução é mais célere, e de outro, mais complexos, que demandam constituição de prova, com a intervenção de profissionais técnicos no feito.

Como cediço, os valores do depósito recursal são elevados, fator impeditivo para o exercício da ampla defesa para as diversas categorias de empregadores, seja empregador doméstico, micro ou pequeno empreendedor, cujas médias de renda são baixas (menores que os valores dos depósitos), seja o médio e grande, pois o recolhimento pode interferir no capital de giro das empresas.



Portanto, a presente medida confere aos empregadores o acesso a todos os meios legais de defesa, sem os onerar demasiadamente, e de outro lado, não acarreta qualquer prejuízo aos reclamantes.

PARLAMENTAR



CD/17314.86700-27